

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2.431/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

“Autoriza o reajuste vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como vencimento inicial dos cargos públicos dos demais servidores da educação integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e Técnico de Nível Médio – TNM, todos previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Rede Pública Municipal de Ensino”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado reajustar, em 10% (dez por cento), o valor do vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como do vencimento inicial dos cargos públicos dos demais servidores da educação, integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, todos previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública de Ensino – PCCV, a ser implantado, de forma escalonada, sendo:

I – 3,1% nas folhas de pagamento de 1º de janeiro de 2022;

II – 3,1% na folha de 1º de fevereiro de 2022 e

III – Para os inativos, 4% na folha de 1º de janeiro de 2022.

§1º – O percentual previsto é aplicado sobre o vencimento inicial do cargo público efetivo integrante dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, em vigor até a data da sanção desta Lei de forma a assegurar o reajuste previsto no caput deste artigo.

§2º – O reajuste previsto nesta Lei será aplicado aos servidores públicos municipais da ativa, investidos em cargo público municipal integrante dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo – AAD ou de Técnico de Nível Médio – TNM, previstos na Lei Municipal n.º 2.005/2014.

§3º – Para cumprimento do disposto neste artigo, serão editadas, por meio de Decreto, novas Tabelas de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, que vigorarão a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do quadro de pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 25 de janeiro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

